

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 096/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 2024.110215.09852 - EMSERH

Licitações - e nº 1052403

Objeto: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COMBATE A ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E AFINS para atender às necessidades do Lote 1, unidades administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 096/2024**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **02/09/2024 às 09h00min** está definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe é **até o dia 26/08/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto do art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 55. *(omissis)*

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 12/08/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

(...)

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:
 - a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
 - c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
 - d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
 - e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"
2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?
3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
 - 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
 - 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
 - 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?
4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?
5. qual alíquota de ISS para o objeto?
6. qual tarifa transporte público do município?
7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.
"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da

capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte? 10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpramos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência Administrativa/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.

O setor competente, através do despacho administrativo de ID. 2885767, esclareceu os questionamentos do **item 1 alínea c), d), e)** e os questionamentos dos **itens 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16**, tendo em vista expertise e conhecimento técnico acerca das perguntas trazidas pela empresa requerente nos itens citados acima. Vejamos:

(...)

É importante destacar que o objeto em questão não se refere à contratação de mão de obra, mas sim à aquisição de um serviço técnico especializado. Os questionamentos relacionados à mão de obra, como aqueles presentes nos itens a seguir, não se aplicam ao presente caso.:

1. Alusivo a planilha de custos:

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto?

A contratação de serviços de controle de pragas envolve a aplicação de técnicas e produtos específicos, a utilização de equipamentos especializados e a adoção de protocolos técnicos para garantir a eficácia e a segurança das operações. A mão de obra, nesse contexto, é um meio para a execução do serviço e não o objeto principal da contratação.

A empresa contratada será responsável por fornecer todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo equipamentos, produtos químicos, veículos e mão de obra especializada. A exigência de que a mão de obra seja própria da empresa contratada é comum em contratos desse tipo, pois garante a qualidade e a padronização dos serviços prestados.

Portanto, os questionamentos sobre a contratação de mão de obra são impertinentes e não se aplicam ao objeto da presente contratação.

Em relação aos questionamentos pertinentes a este objeto, a seguir, tem-se os devidos esclarecimentos.

2. Quais materiais deverão ser fornecidos? 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos? 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Conforme item 1.5.3 da Minuta Contratual "Caberá à Contratada o fornecimento de todos os produtos/materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços de desinsetização, desratização e combate de outras pragas e animais, comprometendo-se a empregar, na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, conforme a praga, animal e vetor a serem combatidos, devidamente registrados pela ANVISA." "1.5.3.1.

Materiais e equipamentos empregados pela Contratada devem compreender minimamente:

- a) Isca atrativa em gel: esta formulação utilizada, especialmente no controle de baratas, age por ingestão, inibindo a respiração celular e é aplicado em ambientes sensíveis sem alterar a rotina local, com equipamento específico para uma correta distribuição das dosagens a fim de não comprometer o ambiente tratado.
- b) Sistema spray: técnica de aplicação de inseticida residuais em fresas e fendas propiciando maior contato com o inseto por mais tempo, pois forma uma fina película com partículas de inseticida, garantindo um efeito residual prolongado.
- c) Sistema de injeção: especial para o combate de cupins de madeira seca, brocas, etc., este tratamento deve ser feito com produtos e equipamentos específicos e especiais com solventes orgânicos desodorizados e adequados a metodologia de tratamento específico para cada espécie de cupim, não devendo ser usado produto convencional.
- d) Sistema de controle de formigas: tratamento químico que utiliza um produto formicida de última geração, que são colocados em pontos estratégicos e monitorados pela equipe técnica. Este produto atrai as formigas que transportam o produto para o formigueiro, eliminando

assim o restante da colônia (rainha, soldados e larvas).

e) Sistema especial: processo para o tratamento de moscas, mosquitos e outros insetos, através de termo nebulizadores, UBV (ultra, baixo volume) e atomizadores, que quando necessário deverá ser complementado com tratamento focal, utilizando larvicidas químicos ou biológicos.

f) Sistema de controle de roedores: deverá ser feita rigorosa inspeção nas áreas, para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e utilização dos produtos e formulações raticidas e eficazes, contendo substância especial e de qualidade eficaz que impede a ingestão humana.

g) Armadilhas luminosas com painéis frontais adesivos: com luz ultravioleta na faixa de comprimento em torno de 365 nanômetros (UVA), sob a premissa de que a maioria dos insetos voadores são atraídos pela luz”.

A Contratada disporá de ampla autonomia para a utilização de todos os equipamentos, produtos e técnicas que se mostrem necessários e adequados para a execução integral e eficaz dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, tais como: desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, desalojamento de pombos, morcegos e demais atividades descritas na Minuta Contratual.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Informamos que as unidades de saúde já possuíram contratações anteriores para o mesmo objeto da contratação. Além disso, a Contratada deverá executar os serviços com sua própria equipe de trabalho, devidamente qualificada e treinada para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, conforme Item 1.5.3 da Minuta Contratual.

Não obstante, tendo em vista a especificidade do questionamento levantado pela requerente para o **item 5**, os autos foram remetidos a **Gerência de Contabilidade/EMSERH**, para análise e manifestação, tendo em vista que o setor detém conhecimentos técnicos para elucidar a dúvida apresentada.

O referido Setor Técnico, através do despacho de ID. 2982999, informou o que se segue:

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Em referência ao ITEM 5 do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa, informamos que não compete a esta empresa pública determinar as tratativas tributárias a serem adotadas em planilha de custos.

Tal definição requer uma análise criteriosa de diversos fatores, tais como o estabelecimento do prestador, o local de prestação dos

serviços, os códigos tributários municipais, entre outros. Recomendamos a consulta à Secretaria Tributária Municipal do município onde se pretende prestar os serviços.

Após a manifestação dos setores técnicos sobre os questionamentos que lhes cabiam, esclarecemos que os questionamentos suscitados para o **item 1 alíneas a) e b)** e os **itens 2 e 11** são pertinentes à competência desta Comissão de Licitação.

Quanto a pergunta pertinente ao item 1, *alíneas a) e b)*, vejamos:

1. Alusivo a planilha de custo:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Primeiramente, vale destacar que é imprescindível a leitura do edital no item 7, que trata da obrigatoriedade de todos os licitantes interessados em participar do certame, cadastrar a proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, que deverá ser elaborada e enviada em formulário específico por meio de sistema eletrônico que será realizada a licitação, já citado no instrumento convocatório.

Além disso, após a fase de disputa de lances a empresa que estiver na condição de arrematante, terá o prazo para enviar sua proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação, obedecendo o item 13.1. do edital. A proposta readequada a ser enviada pela empresa classificada tem que obedecer ao modelo previsto no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, que deverá ser enviada se e somente se a empresa estiver na condição de arrematante do lote.

A empresa requerente questiona ainda sobre qual padrão de planilha utilizar, se é o contratante ou da contratada. Veja:

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Ademais, a empresa na formulação de sua proposta levará em consideração todos os custos diretos e indiretos conforme item 7.12 do edital, e deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, disponível em edital.

Por conseguinte, a requerente solicitou esclarecimentos acerca da assinatura digital para os documentos de credenciamento, habilitação e proposta. Observemos:

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Os documentos poderão ser assinados de forma digital, conforme estabelecido no subitem 3.10. do edital de forma objetiva e clara.

Além disso, a requente solicitou ainda o seguinte esclarecimento:

11. lance será por item ou para todos os itens?

Portanto, esclarecemos que a Licitação eletrônica nº 096/2024 é dividida em apenas 01 (um) lote, onde contém 02 (dois) itens, devendo os licitantes ofertarem seus lances de acordo com o determina o subitem 9.1.1. no valor total do lote.

Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de alteração do edital que rege a Licitação Eletrônica nº 096/2024.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 096/2024, bem como a data de abertura do certame.**

São Luís – MA, 21 de agosto de 2024.

Edynaira Fernandes Rocha de Oliveira
Agente de Licitação da CL/EMSERH
Matricula nº 12.754

De acordo:

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536